

DESPACHO 01/2010 – VP (2)

Verificando-se a necessidade de harmonizar procedimentos relativos à melhoria de classificação obtida nas unidades curriculares cuja avaliação final seja igual ou superior a 10 (dez) valores quer tenha sido, ou não, dispensado de exame final e tenha sido requerida pelo aluno, aplica-se o seguinte:

- 1- O número de unidades curriculares em que é requerida melhoria de classificação não conta para efeitos do número máximo de exames permitido em cada uma das épocas definidas no calendário de exames.
- 2- O aluno só pode requerer uma melhoria de classificação por unidade curricular.
- 3- No caso de alunos que tenham concluído o curso a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso ou a Certidão de Registo (Diploma) de conclusão de curso.
- 4- No caso de alunos que tenham concluído o curso e tenham requerido a melhoria de classificação a alguma unidade curricular, só lhe pode ser passada uma Certidão discriminativa das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final de curso.

5- Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento por avaliação de frequência ou em época de avaliação por exame normal, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por recurso, correspondente a cada um dos semestres do mesmo ano lectivo ou do ano lectivo imediato.

Praça Heróis do Ultramar
3030-329 Coimbra
Tel. +351 239 793 120
Fax +351 239 401 461
E-mail geral@esec.pt
www.esec.pt

6- Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento na época de avaliação por recurso ou na época de avaliação especial, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por exame de recurso, do ano lectivo imediato, no semestre correspondente.

7- No caso dos alunos que **concluam o curso** na época de avaliação por recurso, em qualquer um dos semestres, a melhoria de classificação só pode ser requerida na época especial, do mesmo ano lectivo.

8- No caso dos alunos que **concluam o curso** na época de avaliação especial, o requerimento de melhoria de classificação não implica nova inscrição do aluno.

9- Os emolumentos devidos para melhoria de classificação, por unidade curricular, estão definidos na Tabela de Emolumentos do IPC, aprovada em Conselho Geral, para o ano lectivo de 2010/11.

Joana Fernandes

27 de Julho de 2010 – A Vice-Presidente, Prof.^a Doutora Joana Lobo de

Mesquita Simões Pires Fernandes.